Circ.CoPGr / 13/ 2025 *São Paulo. 06 de maio de 2025.*
RTCSR/ mas

Senhores(as) Presidentes(as) de CPGs e Coordenadores(as) de Programa.

O Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 30 de abril de 2025, aprovou por 47 (quarenta e sete) votos favoráveis, 1(uma) abstenção o seguinte texto:

Em atendimento ao disposto nos artigos 16, 30, 99, 100 e 101 do Regimento de Pós-graduação da Universidade de São Paulo (USP) (Resolução nº 7493, de 27 de março de 2018), que estabelecem parâmetros para os processos de apreciação de solicitações de reconhecimento de diploma de mestrado e doutorado obtidos em instituições estrangeiras, a Câmara Curricular (CaC), em Sessão de 12 de março de 2025, por unanimidade dos presentes, aprovou o seguinte:

1. A criação de orientações, destinadas às Comissões de Pós-graduação (CPG) e aos pareceristas, sobre os modos de apreciação dos três itens que compõem os parâmetros de avaliação dos processos de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos em instituições estrangeiras (de acordo com o artigo 100, parágrafo 4º da Resolução 7493/2018): "A CPG deverá proferir parecer circunstanciado sobre o **mérito das atividades acadêmicas, qualificação da instituição e do trabalho apresentado**, encaminhando-o para a deliberação da CaC (grifo incluído)";

2. **As orientações, elaboradas pela CaC e aprovadas pelo CoPGr em 30 de abril de 2025, encontram-se nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta presente circular**. Tais procedimentos deverão ser seguidos em ambos os tipos de análises, seja na convencional ou na simplificada:

2.1. Quanto à análise do mérito das atividades acadêmicas realizadas pelo(a) solicitante em instituição estrangeira, entende-se que essas variam em um amplo espectro de experiências acadêmicas ligadas a: disciplinas cursadas (quando previstas pela estrutura curricular do curso no exterior);

Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 6 desse documento.

atividades extracurriculares; produção literária e artística; engajamento institucional; outras práticas que não necessariamente estejam previstas neste documento, mas que contribuam para a formação do(a) pós-graduando(a).

É fundamental considerar que a correspondência entre cursos de pós-graduação prevista no artigo 99 da resolução 7493/2018 não obriga que os mesmos apresentem as mesmas estruturas curriculares e ofertas de atividades acadêmicas. Tal correspondência se dá na convergência de área de concentração e no mérito da formação acadêmica ofertada, dentro dos objetivos e contextos do curso realizado em outro país, além da promoção de ambientes de capacitação científica e profissional que qualifiquem o(a) diplomado(a) para atuar no Brasil, usufruindo dos mesmos direitos e legitimidade de pós-graduados(as) neste país.

A título de exemplo, o fato de um curso de pós-graduação em instituição estrangeira não exigir a integralização de créditos em disciplinas como requisito para a obtenção do diploma não se caracteriza como um entrave a um eventual reconhecimento, sendo possível a correspondência com um curso ofertado pela USP a partir de outras características e atividades acadêmicas;

2.2. Quanto à qualificação da instituição estrangeira onde o diploma foi originalmente obtido, entende-se que devam ser analisadas tanto a reputação do estabelecimento, quanto a estrutura de oferta de condições para uma capacitação adequada do(a) pós-graduando(a).

Deste modo, alguns parâmetros podem vir a ser considerados na análise, como: o histórico e a tradição da instituição estrangeira em seu envolvimento na pós-graduação; sua produção e reconhecimento acadêmico-científico na área de obtenção do

Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 6 desse documento.

diploma; o histórico de colaborações entre a USP e a instituição em análise; outros aspectos que se façam pertinentes.

É fundamental considerar que, para a correspondência entre cursos de pós-graduação, não é obrigatório que a instituição estrangeira ocupe posições semelhantes, ou superiores, às da USP em rankings internacionais, ou apresente o mesmo grau de reputação ou reconhecimento. O objeto de análise se remete ao rigor e expertise da instituição em relação à formação de pós-graduandos(as), assim como seu potencial para contribuir com o aperfeiçoamento e qualificação acadêmico-profissional do(a) diplomado(a) para atuar no Brasil, usufruindo dos mesmos direitos e legitimidade de pós-graduados(as) neste país;

2.3. Quanto à qualificação do trabalho apresentado, entende-se que esta análise não se caracteriza como uma nova avaliação, ou uma nova banca de defesa de mestrado/doutorado. Tal pressuposto se baseia no fato de, no processo de reconhecimento de diploma obtido em instituição estrangeira, o(a) interessado(a) não ter a possibilidade de ser arguido(a) e poder apresentar contrapontos e argumentos sobre o trabalho (o que difere de uma seção de defesa).

É fundamental considerar que a análise da qualificação do trabalho apresentado se dê sobre o rigor teórico-metodológico e as contribuições científico-acadêmicas que correspondam ao esperado de um(a) concluinte de um curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado). Isso não significa que a estrutura do trabalho deva se assemelhar à praticada no PPG correspondente da USP, mas sim que seja uma produção que simbolize a capacitação e a incorporação de conhecimentos realizados pelo(a) pós-graduando(a) em convergência com os parâmetros e

Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 6 desse documento.

requisitos previstos e praticados no curso realizado em instituição estrangeira, assim como trate de objetos e métodos pertinentes à área de concentração escolhida.

Em outros termos, entende-se que o trabalho deva apresentar grau de rigor e contribuição ao avanço de conhecimento na área, e que simbolize a qualificação do(a) solicitante para atuar no Brasil, usufruindo dos mesmos direitos e legitimidade de pós-graduados(as) neste país, inclusive no caso de doutores(as), para orientar novos(as) pós-graduandos(as) e coordenar projetos de pesquisa.

3. Foi criada a possibilidade de uma análise simplificada, aplicável nos casos em que o diploma tenha sido obtido em instituições estrangeiras com alguma relação prévia e recente com a USP no âmbito da pós-graduação, sendo aquelas que: (i) possuam convênio vigente de colaboração no âmbito da Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG); e/ou que (ii) já tenham realizado acordos de dupla titulação em parceria com a USP (restritos ao curso de pós-graduação escolhido para a avaliação do reconhecimento de diploma em questão); e/ou que (iii) tenham diplomas reconhecidos pela USP oriundos do mesmo curso de pós-graduação na instituição estrangeira nos últimos cinco anos, com conclusão pelo(a) solicitante nos últimos dez anos. Esta condição será atestada pela PRPG, que encaminhará a solicitação de análise às CPG indicando o tipo de procedimento a ser realizado (convencional ou simplificado);

4. No caso da **análise convencional**, as CPG deverão providenciar um parecer informando sua posição frente à solicitação de reconhecimento, encaminhando-o à CaC, a respeito do mérito das atividades acadêmicas realizadas, da qualificação da instituição e do trabalho apresentado;

Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 6 desse documento.

5. No caso da **análise simplificada**, as CPG deverão providenciar um parecer informando sua posição frente à solicitação de reconhecimento, encaminhando-o à CaC, levando em consideração a qualificação da referida instituição de outro país e da pertinência, em relação à área de concentração escolhida, tanto das atividades acadêmicas realizadas pelo(a) solicitante, quanto do trabalho de conclusão aprovado na instituição estrangeira;

6. Caso a CPG ou a CaC entendam que tal análise simplificada não se faça suficiente em algum processo em específico, o mesmo poderá ser submetido à análise convencional;

7. A íntegra do documento com as orientações, roteiro de análise e demais informações sobre os processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encontra-se disponível no site da PRPG, em seção destinada à Câmara Curricular, nas abas "Apoio Administrativo" e "Formulários"

Atenciosamente,

Rodrigo do Tocantins Calado De Saloma Rodrigues
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 6 desse documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código Q8BT-35RQ-CRVA-8C29 no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/Q8BT-35RQ-CRVA-8C29

Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues

Nº USP: 1878036

Data: 06/05/2025 18:08